

Of. 2002/05 - 11108/05 - 11º BPM - Of. 2.013 - 15.08.05 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1346/2005

037

Campo Mourão, 18/07/05 Horas 09:46

Glia

PROTOCOLISTA

| | |
|--------------------|--------------------|
| APROVADO POR | <u>UNANIMIDADE</u> |
| | <u>MAIORIA</u> |
| Sala das sessões | <u>01/08/05</u> |
| <i>[Signature]</i> | |
| PRESIDENTE | |

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

29/07/05

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **Tenente Coronel José da Silva - Comandante do 11º BPM** solicitando que seja feita a fiscalização quanto ao estacionamento indevido de carretas e caminhões que ocupam os dois lados da Av. Manoel Mendes de Camargo, próximo ao IML – Instituto Médico Legal – na área central do Município.

Oficiar o Prefeito Municipal para que seja instalada placa sinalizadora proibindo o estacionamento de veículos de grande porte no mesmo local citado alhures.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo diminuir os problemas com tráfego de automóveis, motocicletas e principalmente ciclistas que se sentem acuados devido ao pouco espaço para passarem no referido local haja vista a ocupação com as carretas e caminhões nos dois sentidos da referida avenida.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 15 de julho de 2005.

[Signature]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1346/2005 037
Campo Mourão, 18/07/05 Horas 09:46

Alison
PROTOCOLISTA

APROVADO POR

UNANIMIDADE
MAIORIA

Sala das sessões 01/08/05

[Signature]
PRESIDENTE

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

09/07/05

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **Tenente Coronel José da Silva - Comandante do 11º BPM** solicitando que seja feita a fiscalização quanto ao estacionamento indevido de carretas e caminhões que ocupam os dois lados da Av. Manoel Mendes de Camargo, próximo ao IML – Instituto Médico Legal – na área central do Município.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo diminuir os problemas com tráfego de automóveis, motocicletas e principalmente ciclistas que se sentem acuados devido ao pouco espaço para passarem no referido local haja vista a ocupação com as carretas e caminhões nos dois sentidos da referida avenida.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 15 de julho de 2005.

ofício ao prefeito p/ colocar placa sinalizadora p/ proibir estacio.

[Signature]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

manutenção de vitrines de grande porte. naquele local
Emenda Luiz Alfredo

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

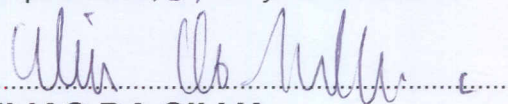
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

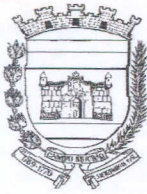
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de julho de 2005.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 27/07/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação () Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312